



## DECRETO Nº 84 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI, e;

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2.002, que deu nova redação à Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949;

**CONSIDERANDO** os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1.996, todas de âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** o feriado religiosos de que trata a Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

**CONSIDERANDO** o feriado estadual de que trata a Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2.002;

**CONSIDERANDO** os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais já definidos nas Leis Municipais ns.º 255/1.964, 997/1.989, 1.164/1.991 e 2.195/2.000; e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 3.368/2.009 da 08 de Dezembro.

### DECRETA:

**Art. 1º** Divulga os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2.018, nos termos das Leis de âmbito Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo:

- I. 01 de janeiro (segunda-feira) Confraternização Universal – Feriado Nacional;
- II. 12 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval – Ponto Facultativo;

- III. 13 de fevereiro (terça-feira) de carnaval – Feriado Municipal;
- IV. 14 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas;
- V. 30 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado Religioso Municipal;
- VI. 21 de abril (sábado) Tiradentes – Feriado Nacional;
- VII. 01 de maio (terça-feira) Dia do trabalhador – Feriado Nacional;
- VIII. 15 de maio (terça-feira) aniversário de Várzea Grande – Feriado Municipal;
- IX. 31 de maio (quinta-feira) Corpus Christi – Feriado Religioso Municipal;
- X. 07 de setembro (sexta-feira) Independência do Brasil – Feriado Nacional;
- XI. 12 de outubro (sexta-feira) Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;
- XII. 28 de outubro (domingo) Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- XIII. 02 de novembro (sexta-feira) Finados – Feriado Nacional e Municipal;
- XIV. 15 de novembro (quinta-feira) Proclamação da República – Feriado Nacional;
- XV. 20 de novembro (terça-feira) Consciência Negra – Feriado Estadual;
- XVI. 08 de dezembro (sábado) Dia da Imaculada Conceição – Ponto Facultativo; e
- XVII. 25 de dezembro (terça-feira) Natal - Feriado Nacional.

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

**Art. 3º** Os dias de "Ponto Facultativo" e "Feriados Religiosos Municipais" não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.

Parágrafo Único: os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

**Art. 4º** Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "Ponto Facultativo" e "Feriados Religiosos Municipais" deverão comunicar o seu superior com antecedência.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 14 de novembro de 2017.



**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal



de ordem e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, anualmente, o valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). O pagamento será efetuado, em rede bancária, mediante quitação de boleto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela CONTRATADA, sobre o qual será a CONTRATANTE devidamente avisada.**

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após 4 (quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 30 (trinta) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA QUINTA –** O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), contados da data da sua assinatura. Após este prazo, o contrato renova-se automaticamente para um novo prazo de 12 meses, a menos que, com antecedência de 30 dias, seja solicitado o cancelamento por parte da **CONTRATANTE**. A assinatura desta proposta no campo apropriado significa a adesão às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA –** Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do último reajuste, utilizando-se a variação do índice IPCA, e na ausência deste outro que o substitua.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA –** O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, sendo que a parte infratora arcará com multa no valor de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Várzea Grande, 07 de novembro de 2017.

**KPonto Equipamentos e Sistemas Eireli – ME**

**CNPJ: 20.940.471/0001-97**

**Instituto de Seguridade Social dos Serv. Municipais de Várzea Grande**

**CNPJ: 00.584.491/0001-65**

#### DECRETO Nº 84 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e define os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI, e;

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2.002, que deu nova redação à Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949;

**CONSIDERANDO** os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1.996, todas de âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** o feriado religiosos de que trata a Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

**CONSIDERANDO** o feriado estadual de que trata a Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2.002;

**CONSIDERANDO** os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais já definidos nas Leis Municipais ns.º 255/1.964, 997/1.989, 1.164/1.991 e 2.195/2.000; e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.368/2.009 da 08 de Dezembro.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Divulga os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2.018, nos termos das Leis de âmbito Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo:

**I.** 01 de janeiro (segunda-feira) Confraternização Universal – Feriado Nacional;

**II.** 12 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval – Ponto Facultativo;

**III.** 13 de fevereiro (terça-feira) de carnaval – Feriado Municipal;

**IV.** 14 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas;

**V.** 30 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado Religioso Municipal;

**VI.** 21 de abril (sábado) Tiradentes – Feriado Nacional;

**VII.** 01 de maio (terça-feira) Dia do trabalhador – Feriado Nacional;

**VIII.** 15 de maio (terça-feira) aniversário de Várzea Grande – Feriado Municipal;

**IX.** 31 de maio (quinta-feira) Corpus Christi – Feriado Religioso Municipal;

**X.** 07 de setembro (sexta-feira) Independência do Brasil – Feriado Nacional;

**XI.** 12 de outubro (sexta-feira) Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

**XII.** 28 de outubro (domingo) Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

**XIII.** 02 de novembro (sexta-feira) Finados – Feriado Nacional e Municipal;

**XIV.** 15 de novembro (quinta-feira) Proclamação da República – Feriado Nacional;

**XV.** 20 de novembro (terça-feira) Consciência Negra – Feriado Estadual;

**XVI.** 08 de dezembro (sábado) Dia da Imaculada Conceição – Ponto Facultativo; e

**XVII.** 25 de dezembro (terça-feira) Natal - Feriado Nacional.

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

**Art. 3º** Os dias de "Ponto Facultativo" e "Feriados Religiosos Municipais" não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.

Parágrafo Único: os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

**Art. 4º** Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "Ponto Facultativo" e "Feriados Religiosos Municipais" deverão comunicar o seu superior com antecedência.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 14 de novembro de 2.017.

### LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

#### LEI N.º 4.301/2017

Referenda adesão do Município de Várzea Grande ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica referendada a adesão do Município de Várzea Grande ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos, nos moldes da legislação municipal que regulamenta o PREVIVAG.

§ 1.º O município de Várzea Grande e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no *caput* do presente artigo.

§ 2.º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I – concessão e pagamento de benefícios previdenciários;
- II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS, e;
- V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3.º A partir da publicação desta Lei, o Município de Várzea Grande e seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVIVAG) estará autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV.

**Art. 2.º** O Município de Várzea Grande através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8.º da Lei Federal n.º 11.107/2.005 e Decreto Federal n.º 6.017/2.007, que deverão ser consignados em rubrica específica nas leis orçamentárias em vigência.

§ 1.º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, observando-se o limite de gastos definidos na legislação federal para custeio das despesas administrativas do PREVIVAG.

§ 2.º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 3.º** O período de vigência da adesão do município de Várzea Grande ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 4.º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 13 de novembro de 2.017.

### LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### LEI N. 1.351/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender as necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programado do Município, no valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, nas seguintes dotações:

12 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1005.1.200 – Ampliação e Reforma da Sede do CRAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 250.000,00

**TOTAL R\$ 250.000,00**

Fonte de Recurso:( 00.01.0024) 2301 – Recurso de Convênios - Outros

12 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1005.1.200 – Ampliação e Reforma da Sede do CRAS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.000,00

**TOTAL R\$ 5.000,00**

Fonte de Recurso:( 00.01.0000) 2999 – Recurso Ordinários

**Art. 2º.** Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), aberto no artigo anterior, será resultante do excesso de arrecadação em fonte específica (Convênio - Outros).

**Art. 3º.** Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional e especial, aberto no artigo anterior, na fonte de recurso ordinária (2999), serão resultantes da anulação parcial ou total da seguinte dotação:

12 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.066 – Manutenção das Atividades do CRAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

**TOTAL R\$ 5.000,00**

Fonte de Recurso:( 00.01.0000) 2999 – Recurso Ordinários

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**